



PROCESSO N.º:	36.684-6/2017
ASSUNTO:	AUDITORIA ESPECIAL
PRINCIPAIS:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE GUARANTÃ DO NORTE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PARANATINGA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUERÊNCIA
GESTORES:	ERICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal de Guarantã do Norte JOSIMAR MARQUES BARBOSA – Prefeito Municipal de Paranatinga FERNANDO GORGEN – Prefeito Municipal de Querência
INTERESSADOS:	CARLOS LIVINO DE MELO – Diretor do Fundo Municipal de Previdência de Guarantã do Norte MARCIA PEREIRA DE LIMA – Diretora do Fundo Municipal de Previdência de Paranatinga FERNANDA SEBASTIANY MACHRY – Diretora do Fundo Municipal de Previdência de Querência
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria de Especial prevista nos Planos Anuais de Fiscalização e de Trabalho (PAF e PAT), cujo objeto foi a análise da folha de pagamento dos dos Fundos de Previdência dos Municípios de Guarantã do Norte, Paranatinga e de Querência, visando identificar possíveis pagamentos de benefício de auxílio reclusão a dependentes de servidores que não estivessem recolhidos à prisão.

1. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA E DAS DEFESAS

Inicialmente, no Relatório de Levantamento de Informações, resultante do cruzamento das folhas de pagamento registradas no Sistema APLIC (dez/2016) com o Sistema Prisional, foram constatados 65 (sessenta e cinco) indícios de servidores que estariam percebendo benefício de auxílio reclusão na folha de pagamento desses Regimes Próprios de Previdência sem que estivessem registrados no Sistema Prisional, no exercício de 2016 e 2017, do seguinte modo:





RPPS	Objeto	Quantidade	Posição	Total Ocorrências	Total da Remuneração R\$
GUARANTA DO NORTE	Objeto 07 – Indícios de pagamento indevido de Auxílio Reclusão	61	1º	65	179.961,88
PARANATINGA		2	2º		60.844,06
QUERENCIA		2	3º		42.895,03
TOTAL		65	–	65	283.700,97

Com relação aos 02 (dois) pagamento de auxílio reclusão pelo **Fundo Previdenciário de Paranatinga**, a Unidade Técnica constatou que ambos eram vinculados ao mesmo servidor, que é réu em processo criminal e possui passagem pelo Sistema Prisional, de acordo com as informações do site do Tribunal de Justiça/MT.

Por outro lado, os 02 (dois) pagamentos de benefício pagos pelo **Fundo Previdenciário de Querência**, apurou-se que pertencem a servidoras distintas que não possuem registro de processo criminal.

Nesse casos, a Unidade Técnica verificou que houve o pagamento de auxílio reclusão nos meses de fevereiro e março de 2016, cujos valores foram de R\$ 22,26 e R\$34,70, respectivamente.

No entanto, a SECEX deixou de elaborar apontamento específico para essas 02 (duas) ocorrências por considerar que esses benefícios não apresentaram valores expressivos e que os pagamentos desses benefícios foram situações isoladas. Sendo assim, concluiu por afastar os indícios de irregularidade inicialmente apontados relativos ao **Fundo Previdenciário de Querência**.

A Unidade Técnica também deixou de apresentar apontamentos específicos de irregularidade relacionados aos 61 (sessenta e um) pagamentos de auxílio reclusão pelo **Fundo Previdenciário de Garantã do Norte**, registrados no Sistema APLIC.

Isso porque, conforme esclarecimento feito pela Coordenadora de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Garantã do Norte, não houve pagamento desse tipo de benefício pela PREVIGUAR nos exercício de 2016 e 2017.





Após análise das informações complementares prestadas pelo referido Fundo e pela Prefeitura Municipal, a Unidade Técnica pôde verificar que os valores lançados no Sistema APLIC como auxílio reclusão, na verdade, se referiam às seguintes rubricas: (I) horas licença sem vencimento; (II) diferença de salário de elevação de nível e (III) pagamento de diferença de elevação de classe.

Em que pese os respectivos Fundos Municipais de Previdência já tivessem prestado informações à SECEX, ainda na fase de elaboração do Relatório Técnico Preliminar, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa os Gestores de cada um dos Fundos foram citados para manifestação de defesa.

Nessa fase, os responsáveis deixaram de apresentar manifestações no prazo estipulado, motivo pelo qual houve a declaração das revelias, por meio da Decisão nº 426/LCP/2018, publicada no dia 09/07/2018.

Posteriormente, sobreveio aos autos manifestação apresentada pela Sra. Márcia Pereira Lima, Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga.

Remetidos os autos para reanálise da Equipe Técnica, o Secretário de Controle Externo de Previdência ratificou a conclusão técnica inicial, no sentido de que não houve irregularidades de pagamento destes benefícios, mas apenas divergência de informações no Sistema APLIC.

Desta forma, a Unidade Técnica conclui pelo arquivamento do presente processo de auditoria.

3. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.164/2018, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em consonância com o entendimento da Unidade Técnica, apresentou a seguinte manifestação:





a) pelo conhecimento da presente auditoria especial, nos termos dos arts. 4º e 5º da nº 15/2016-TCE-MT;

b) pela manutenção da revelia do Srs. Érico Stevan Gonçalves, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Carlos Livino de Melo, Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, Sr. Josimar Marques Barbosa, Prefeito Municipal de Paranatinga, Fernando Gorgen Prefeito Municipal de Querência e da sra. Fernanda Sebastiany Machry, Diretora do Fundo Municipal de Previdência, com aplicação de seus efeitos nos aspectos formais;

c) expedição de determinação, nos termos do art. 22, §2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que a atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte proceda com a correção, no Sistema APLIC, da descrição dos pagamentos aos 61 (sessenta e um) beneficiários apontados no relatório técnico preliminar;

d) pela expedição de recomendações às gestões dos Fundos Municipais de Guarantã do Norte, Paranatinga e Querência para que tomem medidas no sentido de que as próximas cargas no Sistema APLIC atendam as determinações constantes na Resolução Normativa nº 03/2015 - TCE/MT - 5ª edição (Manual de Orientação para Remessa de Documentos) e Resolução Normativa nº 31/2014 - TCE/MT (Regras para remessa de informações Aplic), bem como aprimorem os procedimentos de controle interno (conferência da folha de pagamento x informações Aplic), visando à integralidade das informações prestadas pelo sistema APLIC.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 16 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

